



MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI Nº 1301/2023, QUE RECONHECE A DOENÇA FALCIFORME COMO DEFICIÊNCIA PARA EFEITOS LEGAIS

Exmo. Sr. Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência, ouvido o plenário, o envio de **“MOÇÃO DE APOIO”** ao Projeto de Lei nº **1301/2023**, de autoria do deputado **Clodoaldo Magalhães (PV-PE)**, que propõe caracterizar a **doença falciforme** como **deficiência**, para todos os efeitos legais, quando a condição impuser impedimento de longo prazo à participação da pessoa na sociedade.

A proposta, recentemente **aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** da Câmara dos Deputados, representa **um avanço histórico** na promoção da dignidade, da inclusão e da equidade social, sendo agora encaminhada ao Senado Federal.

A **doença falciforme**, embora genética, carrega consequências sociais que vão muito além dos seus sintomas clínicos. Trata-se de uma condição crônica, dolorosa e, em muitos casos, limitante, que afeta majoritariamente a população negra no Brasil, revelando um recorte racial importante e que exige atenção especial do poder público.

Pessoas com doença falciforme enfrentam, desde a infância, **dificuldades de acesso à saúde, educação e ao mercado de trabalho**, agravadas pela **invisibilidade histórica** de suas necessidades. O reconhecimento legal dessa condição como deficiência, quando houver impedimento de longo prazo, é fundamental para que essas pessoas **possam acessar direitos previstos na legislação brasileira**, como atendimento prioritário, políticas de inclusão, cotas, benefícios assistenciais e previdenciários.

É preciso reafirmar que **a legislação não deve ser cega às desigualdades reais**. Garantir tratamento equitativo é, na prática, garantir justiça. E o PL 1301/2023 faz exatamente isso: rompe com a negligência histórica, combate o preconceito estrutural e fortalece a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A aprovação deste projeto será **um marco na valorização da vida, da dignidade e da cidadania** das pessoas com doença falciforme. Não se trata apenas de uma alteração legal; trata-se de **reconhecer o direito de existir com dignidade, com apoio do Estado, com acesso aos meios que possibilitem a plena participação na vida social, econômica e cultural do país**.

Portanto, **manifestamos nosso irrestrito apoio** ao Projeto de Lei nº 1301/2023 e conclamamos os parlamentares do Senado Federal a também aprovarem esta medida **urgente e necessária**, que representa o compromisso da sociedade brasileira com os princípios constitucionais da **igualdade, da solidariedade e da justiça social**.





Reconhecer é incluir. Inclusão é equidade. E equidade é dignidade.

Sendo assim, **votamos favoravelmente a esta Moção de Apoio**, em respeito às prerrogativas constitucionais e em nome de todos os brasileiros e brasileiras que vivem com a doença falciforme e lutam diariamente por visibilidade, apoio e reconhecimento.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003400350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Nepomuceno Braga** em 07/10/2025 11:11

Checksum: **9BFEF537F392B8750EED703A93E7E8CA2D60FA43786C3599AE1639FD1315FEC2**

Assinado eletronicamente por **Geraldo Camilo Leles Pontes** em 07/10/2025 11:17

Checksum: **2B509F9F348D9C31C821CF4A7D98FE5DE9D05FC2795D75D68147241F2BDB8E32**

Assinado eletronicamente por **João Cassimiro da Silva** em 07/10/2025 13:58

Checksum: **188C292E9C0267CAF09AD807E787BCF45BCFF5AF4747BD21F42E72D811BE12A8**

Assinado eletronicamente por **Sidney de Oliveira Bernabé** em 07/10/2025 14:08

Checksum: **9DEAAAB50D1FCC191812E295196109C6313C1263336F9B30213ECDACA27F7F59**

Assinado eletronicamente por **Carlos Geraldo Bicalho** em 07/10/2025 15:51

Checksum: **D8818CC2B78198266FCB1519E3D41CDC55E2294EC1481D9895635FE185D882DD**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 33003400350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.